



## PROJETO DE LEI N° 1.282, DE 2020

SF/20544.40113-63

Institui o Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios..

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... As operações de crédito realizadas nos termos desta Lei terão carência de doze meses para a sua quitação após o encerramento do período de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e prazo de pagamento de trinta e seis meses a sessenta meses, e farão jus a rebate de trinta por cento de seu valor total, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por operação, no caso da liquidação antecipada da dívida.

Parágrafo único. Caberá ao Tesouro Nacional repassar às instituições financeiras o valor relativo ao rebate de que trata o “caput”.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta sob exame alinha-se a de inúmeras proposições em curso nesta Casa, em particular o Projeto de Lei nº 1.363, de 2020, de nossa autoria.

Contudo, a proposição não prevê a necessidade de que haja carência e prazo de pagamento para o financiamento concedido pelo PRONAMPE, e propomos, assim, que eles sejam fixados em 12 meses e 36 meses, respectivamente, dando tempo ao microempresário de retomar a normalidade de

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



sua atuação antes de iniciar o pagamento. E, para aqueles que o puderem, propomos o rebate, ou redução do montante da dívida, de 30% no caso de adimplemento antecipado, até o limite de R\$ 15.000,00 por operação.

São medidas que irão aperfeiçoar o PRONAMPE e ampliar seu alcance e impacto social, sendo necessária a sua aprovação e apoio pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/20544.40113-63